



CRTR 17ª REGIÃO

Fls. _____

Proc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO

Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)

MARANHÃO/PIAUI

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Senhor(a) Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região MA/PI,

Eu, _____, brasileiro(a),
RG nº _____, CPF nº _____, WhatsApp nº () _____,
E-mail _____, CRTR 17ª nº _____, venho
requerer o **RECONHECIMENTO E REGISTRO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** em minha Carteira de
Identidade Profissional – CIP, com fundamento no art. 1º da Resolução CONTER nº 007/2024.

1. HABILITAÇÃO REQUERIDA

☐ Radioterapia ☐ Radiologia Industrial
☐ Medicina Nuclear ☐ Outra área abrangida pela Lei nº 7.394/85: _____

2. DADOS DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição/Empregador: _____

Área de atuação: _____

Função exercida: _____

Data de início da atuação: ____/____/____

Situação da atuação: ☐ Encerrada em ____/____/____ ☐ Em atividade atualmente

Tempo total de atuação: _____ anos e _____ meses.

Declaro que exerci atividade profissional na área requerida pelo período mínimo estabelecido na Resolução
CONTER nº 007/2024, anteriormente à sua publicação.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ Declaração da instituição contratante, assinada pelo responsável legal, atestando o exercício profissional
na área requerida pelo período mínimo de 36 meses anteriores à publicação da Resolução (23/12/2024);

Documento comprobatório do vínculo profissional (selecione uma opção abaixo):☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS☐ Contrato(s) de prestação de serviços☐ Comprovante de vínculo em serviço público.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados,
responsabilizando-me por seu conteúdo. Estou ciente de que o presente requerimento está sujeito à análise e
instrução processual pelo CRTR 17ª Região e que **a apresentação do pedido não implica o
reconhecimento automático da habilitação requerida**, ficando seu registro na CIP condicionado ao
atendimento dos requisitos previstos na Resolução CONTER nº 007/2024 e ao respectivo deferimento.

**Atenção: O reconhecimento por experiência profissional e a inclusão de especialização profissional
técnica são procedimentos distintos.** Antes de protocolar sua solicitação, verifique em qual situação você
se enquadra e apresente a documentação correspondente.



CRTR 17ª REGIÃO

Fls. _____

Proc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
MARANHÃO/PIAUÍ

Comprometo-me a apresentar documentos ou informações complementares, caso sejam necessários à adequada instrução do requerimento.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Atendimento CRTR 17ª Região MA/PI

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO**

Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)

MARANHÃO/PIAUI

ORIENTAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A Resolução CONTER nº 007/2024 possibilita aos Técnicos em Radiologia que já atuavam nas áreas técnicas previstas na Lei nº 7.394/85 requerer o registro da respectiva habilitação em sua Carteira de Identidade Profissional – CIP, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela norma.

QUEM PODE SOLICITAR?

O procedimento é destinado ao **Técnico em Radiologia** que possua experiência profissional comprovada na área em que pretende obter o reconhecimento da habilitação.

A Resolução exige a comprovação de **no mínimo 36 meses de exercício profissional na área requerida, anteriores à data de publicação da Resolução CONTER nº 007/2024**, ou seja, antes do dia 23 de dezembro de 2024.

Atenção: Não basta possuir 36 meses de experiência atualmente, tem que ser observado o prazo estabelecido!

QUAIS ÁREAS PODEM SER REQUERIDAS?

O reconhecimento alcança as áreas técnicas indicadas no art. 1º, incisos II a V, da Lei nº 7.394/85, às quais a própria Resolução CONTER nº 007/2024 faz referência:

- I - radiológica, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápica, no setor de terapia;
- III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV - industrial, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

COMO COMPROVAR A EXPERIÊNCIA?

O profissional deverá apresentar **Declaração da instituição contratante**, assinada pelo responsável legal do empregador, comprovando o exercício profissional na área requerida pelo período mínimo estabelecido.

Além da declaração, deverá comprovar formalmente sua experiência profissional por meio de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Comprovante de vínculo em serviço público.

Essas formas de comprovação estão expressamente previstas no art. 1º da Resolução CONTER nº 007/2024.

O QUE DEVE CONSTAR NA DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR?

Para facilitar a análise do requerimento, recomenda-se que a declaração identifique claramente:

Nome e CPF do profissional; instituição empregadora; área específica de atuação; função exercida; data de início e, quando houver, data de término da atuação; informação de que o profissional permanece em atividade, quando for o caso; e identificação e assinatura do responsável legal pela instituição.

O período declarado deverá permitir ao CRTR verificar o atendimento aos 36 meses de experiência anteriores à publicação da Resolução.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO**

Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)

MARANHÃO/PIAUI

COMO SOLICITAR AO CRTR 17ª REGIÃO?

O profissional deverá preencher o **Requerimento de Reconhecimento de Habilitação Técnica por Experiência Profissional** e encaminhá-lo ao CRTR 17ª Região acompanhado da documentação comprobatória. Após o protocolo, os documentos serão analisados para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONTER nº 007/2024.

O simples protocolo do requerimento não significa que a habilitação já foi reconhecida. O registro dependerá da análise e do deferimento do pedido pelo Conselho.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO?

São situações diferentes.

Experiência profissional: destina-se ao Técnico em Radiologia que já exercia atividade na área específica e consegue comprovar o período exigido pelo art. 1º.

Especialização profissional técnica: destina-se ao Técnico que realizou curso de especialização que atenda aos requisitos educacionais estabelecidos no art. 2º da Resolução. Nesse caso, a norma exige certificado de conclusão, carga horária mínima correspondente a **25% da carga horária do curso de Técnico em Radiologia, incluído estágio obrigatório**, em instituição devidamente reconhecida.

IMPORTANTE!

O reconhecimento por experiência profissional e a inclusão de especialização profissional técnica são procedimentos distintos. Antes de protocolar sua solicitação, verifique em qual situação você se enquadra e apresente a documentação correspondente.

O CRTR 17ª Região poderá solicitar documentos complementares quando necessários à adequada análise e instrução do requerimento.